



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, AO PROJETO DE LEI N° 74, DE 2022.

Emenda aditiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em: 22/08/22

Diego Buzaglo
Protocolo

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 74, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo Único – O pagamento da diferença de valores entre os imóveis deverá ser efetuado pelo permutante ao Município de Cascavel, no ato da realização da permuta.”

É a emenda. Sala de Sessões.
Cascavel, 22 de agosto de 2022.

R. Madal
Policial Madril
Vereador/PSC

Professora Líliam
Vereadora/PT

Justificação:

A presente emenda tem por objetivo assegurar o pagamento da diferença de valores entre os imóveis a serem permutados, que possuem avaliações distintas. Portanto, através da emenda assegura-se o pagamento desta diferença ao Município de Cascavel.

Ademais, o texto já encontra-se presente na justificativa do projeto, faltando somente a adequação nos artigos do projeto de lei.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda.

